

Programa;  
3.1.6.1.5.3. Convocar os fornecedores para assinatura dos contratos;

3.1.6.1.5.4. Controlar a vigência dos contratos celebrados pelo Programa;

3.1.6.1.5.5. Elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as minutas de editais e contratos, apostilamento, termos aditivos de alteração e prorrogação de prazo de vigência.

3.1.6.1.6. Da Área de Informática:

3.1.6.1.6.1. Assessorar todas as ações do Programa no que se refere a:

3.1.6.1.6.1. Promoção do uso correto dos softwares e interfaces do BANPARÁ utilizados pelo Programa;

3.1.6.1.6.2. Efetuar a manutenção de rede; sistemas e equipamentos do Programa;

3.1.6.1.6.3. Manter e atualizar os dados da home-page do Programa;

3.1.6.1.6.4. Propor medidas que possam melhorar o funcionamento de quaisquer dos sistemas utilizados pelo Programa;

3.1.6.1.6.5. Outras medidas solicitadas pelas Coordenações do Programa.

3.1.7. Das Áreas Auxiliares

As áreas auxiliares do Programa serão compostas por 1 (uma) Assessoria Jurídica e por 1 (um) Controle Interno, subordinados à Coordenação Geral.

3.1.7.1 Da Assessoria Jurídica:

3.1.7.1.1. Atender às demandas jurídicas e judiciais do Programa;

3.1.7.1.2. Assessoramento jurídico às unidades do Programa;

3.1.7.1.3. Realizar análise e pareceres de atos administrativos e legais do Programa;

3.1.7.1.4. Elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse do Programa;

3.1.7.1.5. Manifestar sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos do Programa.

3.1.7.2. Do Controle Interno

3.1.7.2.1. Orientar, acompanhar, comprovar e aferir a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Programa, objetivando o cumprimento dos critérios de conformidade;

3.1.7.2.2. Fazer a tomada de prestação de contas dos responsáveis por bens e valores em casos especiais, por determinação do gestor, e encaminhar aos órgãos competentes;

3.1.7.2.3. Efetuar a verificação in loco de bens ou materiais e valores em poder das unidades, emitindo parecer, quando solicitado, em processos de indenização ou ressarcimento;

3.1.7.2.4. Verificar e analisar a conciliação de saldos de contas;

3.1.7.2.5. Emitir e encaminhar os relatórios de conformidade para apreciação do Gestor;

3.1.7.2.6. Organizar e controlar coletânea de leis, decisões, circulares e instruções inerentes a auditoragem, orientando e mantendo as unidades devidamente atualizadas;

3.1.7.2.7. Controlar e analisar a prestação de contas dos recursos utilizados através de Suprimento de Fundos;

3.1.7.2.8. Analisar a regularidade das licitações, contratos, ajustes, convênios e outros instrumentos;

3.1.7.2.9. Registrar as conformidades diárias de acordo com as transações do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA;

3.1.7.2.10. Controlar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

3.1.7.2.11. Realizar, semestralmente, auditorias operacionais e patrimoniais, com inclusão da carteira do Programa;

3.1.7.2.12. Solicitar, anualmente à Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE, auditoria externa na carteira do Programa;

3.1.7.2.13. Elaborar e organizar as prestações de contas;

3.1.7.2.14. Acompanhar os levantamentos de inventários.

#### **4. BENEFICIÁRIOS**

4.1. Pessoas Físicas:

4.1.1. Estar inserido ou pretender inserir-se em ramo de atividade econômica lícita;

4.1.2. Ter conhecimento básico da atividade que pretende desenvolver;

4.1.3. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

4.1.4. Residir, no mínimo, há 2 (dois) anos no Estado do Pará.

4.2. Pessoas Jurídicas:

4.2.1. Micro e/ou pequenos empreendimentos localizados em qualquer município do Estado do Pará com faturamento bruto anual até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

#### **5. ORIGEM E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Da Origem

5.1.1. Recursos definidos no Plano de Aplicação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE;

5.1.2. Recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras, organizações governamentais e não-governamentais sediadas no País ou no exterior, mediante financiamento, investimento ou doação, na conformidade da legislação em vigor;

5.1.3. Rendimentos das aplicações financeiras realizadas com recursos do Programa;

5.1.4. Retorno das aplicações das operações de créditos financiados;

5.1.5. Ativos e retornos das aplicações das operações de créditos financiados pelo Banco do Cidadão;

5.1.6. Encargos financeiros decorrentes das operações de créditos financiados;

5.1.7. Outros recursos e ativos que lhe forem atribuídos.

5.2. Administração dos Recursos

5.2.1. A aplicação dos recursos financeiros momentaneamente não emprestados do Programa estará a cargo da Unidade Operacional BANPARÁ;

5.2.2. Os recursos financeiros provenientes do FDE e de outras fontes serão movimentados em conta específica no Banco do

Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, de forma a permitir a clara apuração de suas aplicações;

5.2.3. As liberações de recursos financeiros de operações de créditos far-se-ão sempre com autorização conjunta das Coordenações Operativas, com a anuência da Coordenação Geral do Programa, através de atas de liberação do crédito.

#### **6. FINALIDADES DO CRÉDITO**

Os créditos serão concedidos para:

6.1. Capital de Giro: destinado à aquisição de mercadorias, matérias-primas, insumos e serviços;

6.1.1. É expressamente vedada a utilização do crédito para capital de giro objetivando o pagamento e recolhimento de obrigações decorrentes da relação empregatícia.

6.2. Capital Fixo: destinado à:

6.2.1. Aquisição, com comprovação de procedência, de: ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos utilitários;

6.2.2. Recuperação e/ou conserto de: máquinas, veículos utilitários e equipamentos efetuados por empresa tecnicamente idônea e que dê garantia de funcionamento, sendo imprescindível a apresentação dos respectivos orçamentos para a aprovação do crédito;

6.2.3. Melhoria e/ou ampliação de instalações próprias, desde que comprovadamente destinadas ao negócio.

6.3. Capital Misto: destinado a obtenção de capital de giro e fixo.

#### **7. MODALIDADES DE CRÉDITO**

Serão concedidos créditos nas modalidades individual, solidário, associativo e especial. A opção do cliente ficará condicionada ao atendimento das respectivas especificidades.

7.1. Crédito Individual

É aquele concedido a uma única pessoa física ou jurídica, obedecendo aos limites e condições operativas do Programa.

7.2. Crédito Solidário

É aquele concedido a um grupo voluntário de 3 (três) a 5 (cinco) empreendedores com atividades independentes e na mesma comunidade, responsáveis solidariamente pelo crédito global concedido. A cada participante do grupo caberá uma parte do crédito, cujos valores podem ser diferenciados.

7.3. Crédito Associativo

É aquele concedido à cooperativa ou a um grupo de pessoas organizadas de forma associativa em uma unidade de produção comunitária, somente devendo ocorrer a liberação do crédito após estudo detalhado.

7.4. Crédito Especial

É aquele concedido a pessoas físicas e:

7.4.1.1. Maiores de 65 anos;

7.4.1.2. Portadores de necessidade especial, devidamente comprovada;

7.4.1.3. Integrantes de programa social do Governo do Estado do Pará.

7.4.1.3.1. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.2. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.3. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.4. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.5. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.6. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.7. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.8. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.9. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.10. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.11. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.12. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.13. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.14. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.15. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.16. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.17. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.18. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.19. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.20. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.21. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.22. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.23. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.24. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.25. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.26. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.27. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.28. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.29. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.30. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.31. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.32. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.33. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.34. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.35. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.36. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.37. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.38. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.39. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.40. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.41. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.42. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.43. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.44. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.45. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.46. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.47. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.48. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.49. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.50. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.51. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.52. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.53. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.54. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.55. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.56. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.57. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.58. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.59. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.60. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.61. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.62. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.63. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.64. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.65. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.66. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.67. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.68. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.69. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.70. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.71. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.72. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.73. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.74. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

7.4.1.3.75. O crédito Especial resultante de Programa Social terá condições diferenciadas, disciplinadas por Resolução específica do CDE, qual normatizará as Condições de Crédito com limites e prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do financiamento.

em até dois meses da solicitação do financiamento) para cada um dos sócios;

8.4.2.3. Orçamento do produto, equipamento ou serviços a serem adquiridos;

8.4.2.4. Se for o caso, as licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade econômica desejada.

8.4.3. Avalista:

8.4.3.1. Original e cópia do CPF, do RG e do comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone vencidas em até dois meses da solicitação do financiamento);

</